



## LEI MUNICIPAL Nº 5.648, DE 15 DE MAIO DE 2024

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.**

---

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, tais como hotéis, motéis, casas noturnas e similares, afixarem aviso por escrito e em local visível, referente aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes e as penalidades previstas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput* deverão expor, em local visível na recepção, placa de 60 cm x 70 cm contendo a seguinte mensagem:

"SUBMETTER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME SUJEITO A PRISÃO DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de dez salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, determinando ao setor competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

**Prefeito Municipal**

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal da Administração**

Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 0005/2024,  
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.